



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Termo de Fomento n.º **002/2023**

Processo Administrativo n.º **2023-WWC6D**

Emenda Parlamentar nº **117 – Deputado Coronel Alexandre**

Quintino, 292 – Deputado Adilson Espíndola, 586 – Deputada

Janete De Sá, 945 - Deputado Luciano Machado.

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG E A ALFA COMUNIDADE TERAPÊUTICA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER OS VEÍCULOS UTILIZADOS PELO PROJETO ALFA.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG**, adiante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0012-04, com sede administrativa situada à Rua Sete de Setembro, nº 362, Palácio Fonte Grande, 5º e 6º andar, Centro, nesta Capital, representado pelo **FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS – FESAD**, inscrito no CNPJ 20.604.213/0001-30, gerido e representado pelo Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas – Respondendo pelo Sr. **RAFAEL MENDES MACHADO**, brasileiro, casado, servidor público, CPF/MF nº 10679183701, residente e domiciliado no Município de Viana/ES, CEP 29.131-102 e o **PROJETO ALFA COMUNIDADE TERAPÊUTICA**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.893.299/0001-53, sede no Sítio Cajueiro, S/N, Nova Esperança, Piúma E/S, CEP 29285-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela sua Presidente **ALCILÉIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, Assistente social, portadora do CPF nº 052.453.047-59 e Carteira de Identidade nº 1.417.186 SPTC-ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2023-WWC6D** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, tem por objeto aquisição de alimentos perecíveis, não perecíveis, materiais de limpeza, materiais de higiene pessoal e combustíveis para atender os veículos utilizados pelo Projeto ALFA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos provenientes das Emendas Parlamentares 117 – Deputado Coronel Alexandre Quintino, 292 – Deputado Adilson Espíndola, 586 – Deputada Janete De Sá e 945 – Deputado Luciano Machado, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.10.905.14.422.0599.2287, UG 100905, Gestão FESAD, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1500

ED: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES.

Valor: R\$ 80.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

v – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

vi – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

vii – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada pôr Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da SEG/SESD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridossem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

RAFAEL MENDES MACHADO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG

ALCILÉIA CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE – ALFA COMUNIDADE TERAPÊUTICA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

ANEXO I

Plano de Trabalho (Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, Alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
Nome PROJETO ALFA COMUNIDADE TERAPÊUTICA		CNPJ 17.893.299/0001-53	
Endereço (Logradouro e Complemento) SÍTIO CAJUEIROS, S/Nº		C.E.P. 29285-000	
Bairro NOVA ESPERANÇA	Município PIUMÁ	Telefone: (28) 999027368 (28) 99914-6210	
Página na Internet https://centro-terapeutico-alfa.negocio.site		Endereço Eletrônico alfacomunidade terapeutica@gmail.com	
Registro de Pessoa Jurídica			
Cartório CART. 1º OFÍCIO – REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PIUMÁ/ES		Data de Fundação 25/03/2013	
Nº Protocolo 385 DO PROTOCOLO A	Livro/Página LIVRO "A" FICHA 01 -	Data de Constituição 25/03/2013	
Cartório CART. 1º OFÍCIO – REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PIUMÁ/ES		Data da Última Alteração 23/02/2022	
Nº Protocolo 714 em 20/04/2022	Livro/Página LIVRO "A"	Registro Nº 109	
Informações Bancárias			
Banco BANESTES S/A	Agência 0153	Nº Conta Corrente 36.481.208	

2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
Nome ALCILEIA CARDOSO DE OLIVEIRA		C.P.F. 052.453.047-59	
Nº RG 1.417.186	Órgão Expedidor SPTC/ES	Telefone (28) 99902-7368	
Cargo COORDENADORA	Endereço Eletrônico	Mandato	
		Início 23/02/2022	Término 23/02/2026
Endereço (Logradouro e Complemento) RUA CHARLIE CHAPLIN, 435, JARDIM MAILY, PIUMÁ/ES		C.E.P. 29285-000	

3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)			
Nome		CNPJ	
Endereço (Logradouro e Complemento)		C.E.P.	
Bairro	Município	Bairro	
Página na Internet		Endereço Eletrônico	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

4. Apresentação da entidade
O Projeto Alfa Comunidade Terapêutica, também denominado Centro Terapêutico Alfa é uma instituição privada, sem fins lucrativos, que atua no tratamento voluntário para pessoas com problema do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas, inscrita no CNPJ 17.893.299/0001-53, com Inscrição Municipal nº 30.821, foi criada em 25 de março de 2013, encontra-se localizada no Sítio Cajueiros, S/Nº - Bairro: Boa Esperança, Piúma/ES, CEP 29.285-000, como representante legal a senhora Alciléia Cardoso de Oliveira, portadora do CPF nº 052.453.047-59, nascida em 18/11/1972, brasileira, casada, assistente social e coordenadora, residindo e domiciliado a cidade de Piúma/ES. O Projeto Alfa Comunidade Terapêutica é registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), e no Cadastro Nacional de Assistência Social (CNEAS), Organização da Sociedade Civil e Interesse Público (OSCIP), Título de Utilidade Pública Municipal e Estadual. Como sua atividade Estatutária primária está voltada para Atividades de Assistência Psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente.

5. Realidade objeto da parceria
O objeto da presente parceria é o apoio financeiro para despesas de custeio do Projeto Alfa Comunidade Terapêutica, direcionadas exclusivamente para aquisição de alimentos perecíveis, não perecíveis, materias de limpeza, materiais de higiene pessoal e combustíveis para os veículos da CT.

6. Descrição do Projeto		
Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
CUSTEIO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E COMBUSTÍVEL	Imediatamente após a aprovação do projeto, empenho e repasse do recurso.	Em até 10 (dez) meses após o início da construção.
6.1 Objetivo geral		
O objetivo da presente parceria será através de recurso proveniente de Emenda Parlamentar voltada para fins de custeio, onde será usado para aquisições de alimentos perecíveis, alimentos não perecíveis, materiais de limpeza, materiais de higiene pessoal e custeio de combustíveis para manutenção do Projeto Alfa.		
6.2 Objetivos específicos		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

- Aquisição de alimentos perecíveis e alimentos não perecíveis, contribuindo para manutenção de um cardápio balanceado, saudável, nutritivo, saboroso e diversificado.
- Aquisição de materiais de limpeza para manter a completa assepsia das instalações físicas do Projeto Alfa, assegurando um ambiente mais agradável e higienizado, conforme proposto pela RDC-29;
- Aquisição de materiais de higiene pessoal, contribuindo para saúde do corpo e com a terapia dos autocuidados;
- Aquisição de combustíveis automotivos aos veículos de propriedade do Projeto Alfa, contribuindo para ajudar a grande demanda de acolhidos com necessidades de deslocamentos externos.

6.3 Justificativa

A Organização Mundial da Saúde (OMS), descreve o uso e abuso de drogas como uma doença, progressiva, incurável e fatal, porém tratável. Ocorre que o uso de uma ou mais substâncias psicoativas assume prioridade muito maior para o indivíduo do que outros comportamentos que antes tinham mais valor, entre eles, relações afetivas, profissionais e práticas de exercício e lazer, desta forma, o indivíduo acometido com a adicção, deixa de lado seus desejos, anseios e realizações, trocando uma vida ativa, pelo incessante uso e abuso das drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas. As substâncias psicoativas tornam-se o seu objeto de desejo e anseio, e aos poucos perde-se conjuntos de comportamentos sociais que antes faziam deste indivíduo, um cidadão produtor.

A Pesquisa Nacional é um dos estudos mais amplos já realizados acerca do uso de drogas pelos brasileiros, entretanto não aponta dados estatísticos dos índices de acolhidos que receberam o tratamento nas comunidades terapêuticas e foram reinseridos na sociedade, com laços familiares restaurados, empregabilidade realizada e sociabilidade readquirida, a ausência desses dados, acende o alerta para que ações de reinserção social do acolhido sejam efetivamente realizadas, e que o acolhimento e o tratamento não permaneça apenas no âmbito da desintoxicação e aconselhamento acerca dos malefícios causados pelo uso e abuso das drogas, mas que seja necessário uma abordagem mais holística acerca do acolhido e de sua reestruturação social, neste ponto, encontra-se o Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço, do Governo do Estado do Espírito Santo, com seu edital de chamamento público da Secretariade Direitos Humanos nº 02/2021.

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL - A presente emenda parlamentar tem por objetivo o repasse financeiro destinado para fins de custeio, onde o recurso será voltado para aquisições de alimentos perecíveis, alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e materiais de higiene pessoal para manutenção do Projeto Alfa e do público assistido. Ao longo dos anos de experiência, verificamos que, a linha entre a boa alimentação e uma alimentação desequilibrada é muito tênue no dia a dia de um dependente químico. Durante o tratamento, o consumo excessivo dos alimentos pode se apresentar como uma forma de compensar a falta de alguma substância química no organismo, para isso a necessidade de uma alimentação saudável, nutritiva e balanceada.

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - A presente emenda parlamentar tem por objetivo o repasse financeiro destinado a custeio, e será voltado a aquisição de combustíveis (gasolina), aos veículos de propriedade do Projeto Alfa Comunidade Terapêutica. Com a contratação da empresa vencedora especializada para o fornecimento de combustíveis, será observado a questão dos preços compatíveis com o mercado, e atendendo ao requisito exigido que é a emissão de nota fiscal modelo DANFE, emitida mensalmente.

O envio desse recurso financeiro será de grande importância para colaborar no custeio dos combustíveis para deslocamento dos acolhidos para tratar assuntos externos, assim como dos colaboradores em horário de trabalho para manter o bom andamento das atribuições da instituição, além da contribuição financeira num momento muito difícil do Brasil e do Mundo em crise política e econômica.

6.4 Público alvo/beneficiários

O público alvo será o cidadão a partir dos 18 anos, que estiver acolhido no Projeto Alfa na modalidade voluntária, que adquiriu com o uso e abuso de substâncias psicoativas, a dependência química, que além de doença, também é caracterizada como um tipo de transtorno psíquico. Isso porque o uso excessivo e descontrolado de substâncias psicoativas acabam por alterar a percepção do dependente químico, que muitas vezes não tem consciência da sua real situação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

6.5 Capacidade técnica e gerencial
Alciléia Cardoso de Oliveira - Presidente Luiz Cesar Ferreira de Oliveira - Coordenador
6.6 Resultados esperados
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL: • Melhorar a qualidade das 6 (seis) refeições servidas diariamente na CT, com fornecimento de alimentação saudável, nutritiva e saborosa; • Contribuir para melhoria da higienização e assepsia do espaço físico. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: • Os resultados esperados vão desde a facilitação do cidadão ao deslocamento aos serviços de rede oferecidos como o sistema de saúde com consultas médicas e exames; • Resultados positivos na educação com o retorno aos estudos pelo programa CEEJA; • Maior acesso aos serviços oferecidos pela Secretaria de Assistência Social sendo os encaminhamentos sociais ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social para retirada de documentos pessoais (Certidão de Nascimento, Registro Geral – RG, Cadastro da Pessoas Física - CPF), e cadastro ao CadÚnico e outros benefícios sociais oferecidos.
7. Metas e indicadores
7.1. Metas
7.1.1 Iniciar a aquisição de alimentos perecíveis, não perecíveis;
7.1.2 Aquisição de materiais de limpeza e materiais de higiene pessoal;
7.1.3 Contratar empresa de fornecimento de combustíveis;
7.1.4 Iniciar o fornecimento de combustíveis;
7.1.5 Pagamento mensal mediante nota fiscal DANFE, no ato da compra.
7.2. Atividades ou Projetos a Serem Executados
AQUISIÇÃO 7.2.2 Fornecimento de alimentação mais saudável e de maior valor nutricional aos acolhidos; 7.2.2 Melhoria na higienização e assepsia do espaço físico, assim como colaborador no processo de autocuidado; 7.2.3 Fornecimento de combustíveis automotivos. 



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

7.3. Indicadores (Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)	
7.3.1	Fornecimento mensal de alimentos perecíveis, alimentos não perecíveis pelo período de 10 (dez) meses;
7.3.2	Fornecimento materiais de limpeza e materiais de higiene pessoal pelo período de 10 (dez) meses;
7.3.3	Fornecimento mensal de combustíveis pelo período de 10 (dez) meses;
7.3.4	Prestação final de contas do recebimento em até 12 (doze) meses.
7.4. Meios para a aferição dos indicadores e avaliação dos resultados	
Realizar pesquisas de satisfação entre os acolhidos de forma anônima, para que sejam pontuados os fatores que precisam aprimorar ou modificar.	

8. Proposta Metodológica
O projeto consiste em repasse de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares com os respectivos números 292 – 117 – 945 – 586, todas referente ao ano em curso 2023, para custeio, que serão unificadas e voltadas para aquisição e fornecimento mensal de alimentos perecíveis, alimentos não perecíveis, materiais de limpeza, materiais de higiene pessoal e fornecimento de combustíveis, pelo período de 10 (dez) meses. Contribuindo para melhoria da qualidade da alimentação com maior valor nutricional. O repasse financeiro destinado a custeio, e será voltado a aquisição de combustíveis (gasolina), aos veículos de propriedade do Projeto Alfa Comunidade Terapêutica. Com a contratação da empresa fornecedora especializada para o fornecimento de combustíveis, será observado a questão dos preços compatíveis com o mercado, e atendendo ao requisito exigido que é a emissão de nota fiscal modelo DANFE, emitida mensalmente. O envio desse recurso financeiro será de grande importância para colaborar no custeio dos combustíveis para deslocamento dos acolhidos para tratar assuntos externos, assim como dos colaboradores em horário de trabalho para manter o bom andamento das atribuições da instituição, além da contribuição financeira num momento muito difícil do Brasil e do Mundo em crise política e econômica.

9. Proposta orçamentária					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
1.	MATERIAL DE CONSUMO (CUSTEIO)	-----	-----	-----	-----
1.1	Fornecimento de alimentos perecíveis, não perecíveis.	-----	01	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00
1.2	Fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal.	-----	01	R\$ 500,00	R\$ 5000,00
2	Fornecimento de combustíveis.	-----	01	1.500,00	R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL				Total: R\$ 80.000,00	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

10 Conograma físico financeiro

Meta 7.1.1 - Aquisição de material de consumo (custeio de alimentos perecíveis e não perecíveis)		Valor (R\$): 60.000,00	
Indicador(es): Nota fiscal; quantidade de materiais adquiridos.			
Metodologia de execução: A aquisição de material de consumo, auxiliando no custeio e fornecimento mensal de alimentos perecíveis, não perecíveis, que serão de responsabilidade inteiramente do Projeto Alfa Comunidade Terapêutica a aquisição e o pedido de nota fiscal.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Orçamentos	60.000,00	A partir do Repasse do recurso	Após 10 meses do repasse do recurso
1.2. Aquisição do material de consumo (alimentos)		A partir do Repasse do recurso	Após 10 meses do repasse do recurso
1.3. Pagamento mensal mediante nota fiscal modelo DANFE		A partir do Repasse do recurso	Após 10 meses do repasse do recurso

Meta 7.1.2 - Aquisição de material de consumo (custeio de materiais de limpeza e higiene pessoal)		Valor (R\$): 5.000,00	
Indicador(es): Nota fiscal; quantidade de materiais adquiridos.			
Metodologia de execução: A aquisição de material de consumo, são materiais de limpeza e de higiene pessoal, que serão de responsabilidade inteiramente do Projeto Alfa Comunidade Terapêutica a aquisição e o pedido de nota fiscal.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Orçamentos	5.000,00	A partir do Repasse do recurso	Após 10 meses do repasse do recurso
1.2. Aquisição do material de consumo (materiais de limpeza e higiene pessoal)		A partir do Repasse do recurso	Após 10 meses do repasse do recurso
1.3. Pagamento mensal mediante nota fiscal modelo DANFE		A partir do Repasse do recurso	Após 10 meses do repasse do recurso



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Meta 7.1.3 - Aquisição de material de consumo (custeio de combustíveis)		Valor (R\$): 15.000,00	
Indicador(es): Nota fiscal; quantidade de materiais adquiridos;			
Metodologia de execução: A aquisição de material de consumo, auxiliando no custeio e fornecimento mensal de combustíveis, que serão de responsabilidade inteiramente da empresa especializada para exercer tal atividade, mediante apresentação de nota fiscal será efetuado o pagamento.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Orçamentos	15.000,00	A partir do Repasse do recurso	Após 10 meses do repasse do recurso
1.2. Aquisição do material de consumo (combustíveis)		A partir do Repasse do recurso	Após 10 meses do repasse do recurso
1.3. Pagamento mensal mediante nota fiscal modelo DANFE		A partir do Repasse do recurso	Após 10 meses do repasse do recurso

10.1 Plano de aplicação

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
1	Material de consumo (custeio de alimentos perecíveis, não perecíveis.)	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00
1	Material de consumo (materiais de limpeza e materiais de higiene pessoal)	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
3	Material de consumo (combustíveis)	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 80.000,00	R\$ 0,00

10.2 Cronograma de desembolso

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

11. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO (SEG), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Em Vitória, Espírito Santo, 22 de Maio de 2023.

ALCILÉIA CARDOSO DE OLIVEIRA (Presidente)

12. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em Vitória/ES, ____ de ____ de 20 ____.

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO.

Secretária

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAFAEL MENDES MACHADO
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SESD - SEG - GOVES
assinado em 13/07/2023 13:53:37 -03:00

ALCILÉIA CARDOSO DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 13/07/2023 14:00:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/07/2023 14:00:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO VICTOR ZOCCA DO NASCIMENTO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GTA - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-QPK9DG>